



RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA Nº 1 -E, DE 15 DE MARÇO DE 2019

1. Identificação

Tema: Consulta Pública minuta da Agenda Regulatória para o período de 2019 a 2020

Período de Consulta Pública: 14/11/2018 a 14/12/2018

2. Introdução

Por meio da Deliberação de Diretoria Colegiada nº 853-E de 2018 (1050234), decidiu-se colocar em Consulta Pública minuta da Agenda Regulatória para o período de 2019 a 2020. A Consulta Pública ficou aberta para sugestões de 14/11/2018 a 14/12/2018.

Ao fim da consulta, foram recebidos através do sistema de consulta pública e do e-mail da ouvidoria 21 (vinte e um) comentários e sugestões, de seis diferentes agentes econômicos e pessoas naturais, recebemos também, via protocolo, 05 (contribuições) de 02 (agentes econômicos) diferentes conforme detalhamento abaixo:

detalhamento da origem das contribuições	
Pessoa Natural	1
Empresa Privada	4
Associação de Classe	3
Total:	8

3. Análise Específica – Principais Contribuições

Esta sessão resume as contribuições encaminhadas por meio da Consulta Pública e os comentários desta Secretaria Executiva. Ao final foram incluídas as modificações na Agenda Regulatória resultantes da discussão na Diretoria Colegiada.

I) Comentários gerais:

1.1 - Telefônica:

Entre os assuntos propostos, destacam-se 4 (quatro) temas que são particularmente importantes para Telefônica tendo em vista o impacto que podem ter sobre os serviços prestados pela empresa: (i) regulamentação da atuação da ANCINE no campo da defesa da concorrência e da ordem econômica; (ii) regulamentação dos canais de distribuição obrigatória no Serviço de Acesso condicionado; (iii) revisão da regulamentação da atividade de TV paga (Instruções normativas nº 100 e 109); e (iv) regulamentação da inclusão de tecnologias de acessibilidade visual e auditiva na TV Paga.

O texto não traz sugestões, mas indica os temas considerados importantes para o regulado.

1.2 - Algar Telecom:

Não se percebeu até o momento a edição de regulamentos ou instruções normativas que tivessem o propósito defender a operação dos agentes de mercado ou que trouxessem de fato benefícios aos usuários do SeAC. Ao contrário, a obrigação de oferta de cotas de conteúdo brasileiro pelas empacotadoras não trouxe ganho aos usuários.

É preciso ressaltar que esta empresa, desde os primórdios da edição da Lei do SeAC, traz à Ancine sua preocupação com forte carga legal e regulatória imposta em sua atividade, o que vem impactando negativamente na operação da empresa, sobretudo no aspecto concorrencial e financeiro, pugnando, em todas as oportunidades de interação com a Ancine que diminuísse tal carga ou que ao menos estabelecesse assimetrias regulatórias aos pequenos agentes desse mercado, como é o caso da Algar Telecom.

Ao final dessa manifestação, a Algar argumentou que é necessário que a Ancine estabeleça medidas assimétricas que resultem em benefício à sociedade e em competição perfeita entre os agentes econômicos.

Outrossim, sugeriu-se que fosse determinada a criação de um sistema de acompanhamento e gestão das negociações, com ofertas de referência, por meio de uma Entidade Supervisora, à qual competiria o desenvolvimento de negociação de ofertas em condições idênticas, com atribuição de gerenciar o relacionamento entre os grupos detentores de PMS e os grupos sem PMS, e destes com a Agência Reguladora, a qual podia acompanhar a transparência das ofertas de referência.

As sugestões são genéricas e a maior parte delas está endereçada à ação 'Revisão da regulamentação da atividade de TV paga'. Informamos que as sugestões serão analisadas transversalmente no processo de discussão das matérias da Agenda Regulatória, em particular, naquelas referentes ao segmento de TV Paga.

1.3 – TAP

No entendimento da TAP BRASIL, o CSC é que deve ser o protagonista da Agenda Regulatória no Brasil, podendo contar com o valioso auxílio da ANCINE para executar suas propostas.

Assim, a TAP BRASIL parabeniza mais uma vez a democrática iniciativa da ANCINE, ressaltando, no entanto, que a proposta de uma Agenda estratégica não está nos objetivos da ANCINE previstos em Lei. Sugere-se que as manifestações em resposta à consulta pública possam contribuir para a definição de uma Agenda de debates, com base na qual a ANCINE poderá formar um posicionamento institucional e, se for o caso, submeter propostas de alterações legislativas ou regulatórias às respectivas autoridades competentes.

O primeiro tema (item 4) trata da Regulamentação dos canais de distribuição obrigatória no Serviço de Acesso condicionado. Os canais de distribuição obrigatória estão previstos no art. 32 da Lei do SeAC e não estão incluídos entre as competências da ANCINE.

O segundo tema (item 5) menciona a Revisão da regulamentação da atividade de TV paga (Instruções normativas n 100 e 109), visando o aperfeiçoamento das normas infra legais relacionadas à TV paga, considerando o dinamismo do mercado observado desde a edição da IN n 100/2012. A TAP BRASIL reitera seu total interesse e de seus membros em colaborar com a ANCINE visando a desburocratização e redução dos encargos regulatórios incidentes sobre a atividade de televisão por assinatura.

O terceiro tema (item 6) trata da regulamentação da inclusão de tecnologias de acessibilidade visual e auditiva na TV Paga visando a promoção da acessibilidade visual e auditiva nos canais de programação veiculados na TV Paga. A matéria da acessibilidade é objeto de Lei Federal que disciplina integralmente a matéria, não havendo espaço para atividade regulatória ou regulamentar da ANCINE nesse respeito, razão pela qual recomenda-se sua imediata exclusão. No que diz ao quarto tema (item 8) às Propostas de Ações na área de Financiamento ao Setor Audiovisual, novamente é importante anotar que os assuntos são tratados por Leis específicas, sendo certo que a ANCINE vem sistematicamente implementando, sem permissão legal, limitações que dificultam a coprodução no Brasil, fator restritivo do crescimento do mercado e

causador de escassez de produtos. Lembre-se que as Leis já definem de critérios para fins de classificação de obras aptas a atender as obrigações de veiculação de conteúdo brasileiro estabelecidas na Lei 12.485/2011. A TAP BRASIL recomenda que que haja uma flexibilização em restrições de direitos e facilitação do processo de aprovação de coproduções, tema que poderia constar da agenda de debates final a ser divulgada pela ANCINE.

A Secretaria Executiva esclarece que a Agenda Regulatória é um instrumento amplamente empregado por órgãos reguladores, tanto no Brasil quanto internacionalmente. No Brasil, especificamente, seu emprego já está tão naturalizado que o novo marco de atuação das Agências Reguladoras, ora em análise no Senado Federal^[1], torna obrigatória a elaboração da Agenda Regulatória pelas Agências. Dito isto, discordamos da afirmação de que a propositura da Agenda Regulatória da ANCINE devesse ficar a cargo do CSC.

Quanto a ação 04: Regulamentação dos canais de distribuição obrigatória no Serviço de Acesso condicionado, informamos que a competência da Agência para tratar a matéria está prevista na própria Lei nº. 12.485/11, em seu artigo 9º, parágrafo único.

Quanto a ação 06: acessibilidade visual e auditiva na TV Paga, desconhecemos a existência de Lei federal que discipline integralmente a matéria. A Lei nº. 13.416/2015 (estatuto da pessoa com deficiência) traz a base legal para a ação, mas a aplicação depende também da edição de regulamentos específicos.

Sobre a afirmação de que a (...) *ANCINE vem sistematicamente implementando, sem permissão legal, limitações que dificultam a coprodução no Brasil (...)*, informamos que todos os processos de edição normativa na ANCINE contam com a manifestação prévia da Procuradoria Federal, a qual compete, segundo o Regimento interno da ANCINE:

(...)

III. exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da ANCINE, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

(...)

V. zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados pelos poderes públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria Federal;

(...)

1.4 – ABTA

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TELEVISÃO POR ASSINATURA — ABTA, entidade de âmbito Nacional, sem fins lucrativos, constituída por empresas e outras associações, com atividades relacionadas direta ou indiretamente com a prestação a assinantes de serviços de distribuição de sinais de vídeo e áudio, de serviços de telecomunicações e de Serviços de Valor Adicionado, vem, pelo presente, apresentar suas contribuições a Consulta Pública em referência.

A ABTA mais uma vez agradece a oportunidade de se manifestar em uma consulta pública da ANCINE. Sob o aspecto formal da agenda regulatória da ANCINE, a ABTA sugere a criação de um cronograma de execução das ações mapeadas, contendo previsões de entrega de Análise de Impacto Regulatório e de minuta de proposta de regulamentação (Consulta Pública), de acordo com os critérios de prioridade e relevância para o mercado audiovisual.

Em linhas gerais, as associadas entendem que algumas das ações merecem tratamento imediato, enquanto outras podem estar no bojo do planejamento regulatório para execução longo do biênio, isso para evitar que itens se repitam na agenda regulatória sem avanços significativos — esse caso, por exemplo, da (in) definição regulatória do canal comunitário em nível municipal que deve ser carregado obrigatoriamente pelas operações de TV por assinatura de cabo e fibra.

Sobre a proposta de publicação de cronograma de etapas, a Secretaria Executiva considera a princípio, positiva, mas pondera que no momento da propositura e publicação da Agenda Regulatória nem todas as matérias ainda têm tramitação definida. Por exemplo, em

determinadas situações o tema pode prescindir da elaboração da AIR. Caso a agência entenda, durante a etapa de prospecção e estudos, que o tema não precisa ser regulado, não será realizada minuta de proposta de regulamentação. Dito isso, entendemos que a publicação de cronograma pode diferir muito da tramitação real da matéria pelo fato desta tramitação não estar ainda definida no momento da publicação da Agenda Regulatória. Por essa razão concluímos pelo não acatamento da proposta.

[1] Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/matéria/134809>

1.5 – Juliana Wanderley Reis:

Imediata revisão do decreto de 03/12/2018 (nova composição do CSC) e a inclusão de representantes de todos os elos do setor brasileiro audiovisual.

Esclarecemos que a ANCINE que não tem competência para rever o decreto que estabelece a nova composição do CSC.

1.6 – Claro S.A.:

Não obstante a relevância de todas as ações mapeadas, a Claro sugere que as ações prioritizadas levem em consideração o atual cenário econômico do Brasil e do setor audiovisual, e que trarão resultados práticos que estimulem o desenvolvimento sustentável. É de amplo saber que iniciativas regulatórias ex ante geram externalidades que empiricamente tendem a ser negativas, afetando os agentes do mercado, a competição, dentre outros fatores prejudiciais ao desenvolvimento sustentável do setor. A OCDE (2012) e mais recentemente a Casa Civil/SAG (2017) recomendam que antes da atuação regulatória, haja a devida Análise de Impacto Regulatório, definindo exatamente o problema regulatório a ser enfrentado, as alternativas de solução e seus respectivos impactos diretos e efeitos colaterais. Nessa toada, definir a ordem de prioridade das ações já mapeadas e daquelas que eventualmente sejam sugeridas ao decorrer desta presente consulta, facilitará o planejamento das etapas do processo regulatório, sendo essencial um cronograma de execução, de modo a estimar prazos para a finalização de cada etapa regulatória, que deverá incluir, no mínimo, a Análise de Impacto Regulatória, publicação da respectiva Consulta Pública da minuta de proposta de regulamentação e, finalmente, o Regulamento. E, alinhada com a estratégia de promover e desenvolver o Setor Audiovisual, a Claro entende que as ações abaixo indicadas devem ser concluídas, de forma prioritária e, impreterivelmente, até 2020. 1) TV Paga: Regulamentação dos canais de distribuição obrigatória no SeAC. 2) TV Paga: Revisão das Instruções normativas nº 100 e 109 3) Financiamento ao Setor Audiovisual 4) Novo tema proposto pela Claro: internalização da Lei de Processo Administrativo Federal no âmbito da ANCINE para adoção de boas práticas. (grifo nosso)

A proposta reforça a necessidade de se empregar instrumentos de qualidade regulatória, como Análise de Impacto Regulatório e Consulta Pública na edição de atos normativos. Tais instrumentos estão previstos nas Resoluções de Diretoria Colegiada nº 81 e nº 40, respectivamente.

É sugerido que a Agenda Regulatória apresente indicações quanto a priorização das matérias e cronograma de execução. Sugere ainda que três matérias sejam prioritizadas. For fim, sugere a inclusão de um novo tema 'internalização da Lei de Processo Administrativo Federal no âmbito da ANCINE para adoção de boas práticas'. A Secretaria Executiva esclarece que a Agenda Regulatória é um recorte das ações consideradas estratégicas pela Agência, a serem perseguidas no próximo biênio. Nesse sentido, entendemos que todas as ações elencadas na Agenda Regulatória são consideradas prioritárias.

Sobre a proposta de publicação de cronograma de etapas, a Secretaria Executiva considera a princípio, positiva, mas pondera que no momento da propositura e publicação da Agenda

Regulatória nem todas as matérias ainda têm tramitação definida. Por exemplo, em determinadas situações o tema pode prescindir da elaboração da AIR. Caso a agência entenda, durante a etapa de prospecção e estudos, que o tema não precisa ser regulado, não será realizada minuta de proposta de regulamentação. Dito isso, entendemos que a publicação de cronograma pode diferir muito da tramitação real da matéria pelo fato desta tramitação não estar ainda definida no momento da publicação da Agenda Regulatória. Por essa razão concluímos pelo não acatamento da proposta.

Sobre a proposta de tema apresentado, ela será tratada no item 1.26.

1.7 – SICAV:

O mercado audiovisual é profundamente assimétrico em termos de poder econômico e essa assimetria pode, em teoria, gerar abusos por parte de quem detenha uma posição dominante. Outro risco iminente é o de verticalização das etapas de produção e distribuição, especialmente no segmento de VOD, reduzindo ainda mais o espaço e poder de barganha dos produtores independentes

O texto não traz sugestões, mas indica riscos que podem afetar o setor. Informamos que o comentário será analisado transversalmente no processo de discussão das matérias da Agenda Regulatória.

II) Tema 1 – Ordem Econômica

1.8 – Telefônica (2):

A ANCINE propõe regulamentar sua atuação no campo da concorrência e da ordem econômica, definindo os procedimentos para a sua atuação, nos termos da Lei nº 12.529/2011, que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica (Lei do CADE).

Ocorre que, tanto a legislação atinente à ANCINE, notadamente a Medida Provisória nº 2.2281/2011, como a Lei nº 12.529/2011 não preveem competência para que a ANCINE regule tal matéria

O regulado sugere a exclusão do tema ‘ordem econômica’ por entender que a matéria extrapola as competências da Agência. A ANCINE discorda desta opinião e aponta na Lei nº. 12.529, de 30 de novembro de 2011, atribuições que recaem sobre as Agências Reguladoras no inciso I do art. 65 e no § 4º do art. 66.

1.9 – ABTA (2)

A ABTA entende não haver razão para a inclusão desse item na agenda regulatória do biênio 2019-2020. Repetindo as justificativas apresentadas anteriormente, a ABTA entende que haverá desperdício de recursos públicos e privados se a ANCINE almejar instituir área própria para fins de defesa da concorrência na cadeia produtiva do audiovisual, com a análise de atos de concentração e de condutas anti-competitivas que venham a ser denunciadas por agentes do mercado.

Ha muito tempo, e com bastante eficiência, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) exerce essa função, já tendo por diversas vezes se manifestado em atos de concentração e condutas envolvendo agentes do audiovisual brasileiro. E sem qualquer dificuldade para a participação da ANCINE (quando oficiada pelo CADE).

Para a ABTA continua não havendo previsão legal expressa para a ANCINE exercer funções de regulação da concorrência, seja na via ex ante (regulação) ou na ex post (defesa da concorrência)

O regulado sugere a exclusão do tema ‘ordem econômica’ por entender que a matéria extrapola as competências da Agência. A ANCINE discorda desta opinião e aponta na Lei nº. 12.529, de 30 de novembro de 2011, atribuições que recaem sobre as Agências Reguladoras

no inciso I do art. 65 e no § 4º do art. 66.

III) Tema 4 – Regulamentação dos canais de distribuição obrigatória no Serviço de Acesso condicionado

1.10 – Claro S.A. (2):

A Claro enxerga com bons olhos o estabelecimento de regras claras para o credenciamento de representante/gestor de canal comunitário em região atendida pela tecnologia via cabo. Além das questões de ordem técnica, é também importante que a Ancine continue atenta às práticas vedadas pela Lei do SeAC, especialmente com relação a veiculação remunerada de publicidade pelos canais previstos nos incisos II a XI do art. 32 da Lei do SeAC.

O texto não traz sugestões, mas elogia uma das iniciativas.

1.11 – Telefônica (3):

Dessa maneira, a Telefônica classifica como relevante e urgente o tema de se construir um marco legal para o credenciamento das entidades programadoras de canais de distribuição obrigatória ou das geradoras locais. Determinar a quantidade e quais canais devem ser carregados é de extrema importância para todas as prestadoras, independente da tecnologia empregada no serviço. Porém há de se ressaltar que o serviço prestado via DTH pode ser mais prejudicado neste cenário de incertezas.

Nessa linha, a Telefônica sugere que o credenciamento deve ocorrer apenas após a Agência se certificar de que há o atendimento de todos os requisitos legais que qualifica o canal na categoria de obrigatório ou geradora local, incluindo também a análise da grade de programação e do espaço dedicado a publicidade. Uma vez credenciados, os canais devem estar disponíveis no site da Ancine, contendo inclusive a informação da localidade atendida quando se tratar das geradoras locais.

A ANCINE reitera que existe regramento para o credenciamento provisório de entidade responsável pela programação do canal comunitário nacional no DTH. O credenciamento, mesmo que em caráter provisório, implica no dever de seu carregamento pelas prestadoras de SeAC.

A Agência informa que analisará as sugestões apresentadas no processo de elaboração de norma sobre canais de distribuição obrigatória.

IV) Tema 5 – Revisão da regulamentação da atividade de TV paga (Instruções normativas nº 100 e 109)

1.12 – Claro S.A. (3):

A Claro concorda que a inclusão desse tópico é prioritária para finalizar os desdobramentos da Consulta Pública de Simplificação Regulatória, já promovida pela ANCINE ao longo do corrente ano e que já tiveram grandes avanços. Os pontos que merecem revisão são os mesmos já sinalizados no âmbito daquela CP, pelo que apenas destacamos aqui os mais relevantes:

Alteração do art. 41 da IN 100, deixando de atuar ex ante em questões que extrapolam seu papel regulador, especialmente, nas questões que se referem à relação entre a operadora de SeAC e o consumidor final; Revogação de restrições excessivas que causavam desequilíbrio sancionatório (Arts. 67 e 105 da IN 109); Aderência das Instruções Normativas aos conceitos e obrigações estipuladas pela Lei do SeAC (alinhamento das exigências em consonância com a interpretação dada pela lei); Extinção de obrigações que ultrapassam exigências da Lei do SeAC, como a exigência de entrega de contratos de programação para credenciar empresas.

O texto traz comentários específicos que serão analisados no processo de elaboração normativa, mas não ensejam alteração na Agenda Regulatória.

1.13 – MPAA-AL:

Dar ao item 5 a seguinte redação: Aperfeiçoamento das normas infra legais relacionadas à TV paga, considerando o dinamismo do mercado observado desde a edição da IN no 100/2012 e a necessidade de ampliação de investimentos no setor de TV Paga, nos seus diversos elos da cadeia de valor.

A Secretaria Executiva não se opõe à inclusão da proposta de redação pois entende que ela se coaduna ao objetivo mais amplo de tornar mais simples e menos burocráticas as normas da ANCINE. A ampliação do investimento privado seria uma das consequências do alcance deste objetivo. Neste sentido, concluimos pela seguinte redação para o tema:

#	TEMA	AÇÃO	MATÉRIA
5	Tv Paga	Revisão da regulamentação da atividade de TV paga (Instruções normativas nº 100 e 109)	Aperfeiçoamento das normas infra legais relacionadas à TV paga, considerando o dinamismo do mercado observado desde a edição da IN nº 100/2012 e a necessidade de ampliação de investimentos privados no segmento de TV Paga.

1.14 – Telefônica (4):

Nesse esteio, talvez o mais importante debate que precise ser endereçado seja a competência da Ancine para regular, fiscalizar, e sancionar os temas afetos à distribuição do SeAC. E, vale lembrar que o próprio §2º do art. 1º, da IN nº 100/2012 determina estarem excluídas do campo de aplicação da IN os aspectos relativos à atividade de distribuição, que se submetem à regulação e fiscalização da Anatel, nos termos do art. 29, parágrafo único, da Lei nº 12.485/2011.

Note-se que o art. 41 da IN nº 100/2012, em seu §3º, impõem às empacadoras aspectos relacionados à distribuição, e que já são tratados, inclusive de forma mais específica, na regulamentação editada pela Anatel, o que gera uma insegurança jurídica para o setor, pois que faz com que duas agências reguladoras estabeleçam regras para uma mesma conduta. Nesse sentido, o descumprimento do referido art. 41 seria capaz de gerar sanções nos termos da IN nº 109/2012.

E ainda em relação à IN nº 109/2012, a Telefônica entende que a mesma pode – e deve – ser aperfeiçoada, uma vez que a Ancine não estabeleceu uma metodologia de cálculo para aplicação de sanção aos entes administrados, bem como parâmetros e critérios para a definição das sanções.

Portanto, a proposta da Ancine que aponta para uma (re)discussão dessas instruções normativas é salutar para uma satisfatória e desejável evolução do arcabouço regulatório aplicável ao setor, uma vez que diversos temas merecem aperfeiçoamento, elevando-se, assim, o grau de segurança jurídica e transparência.

O texto traz comentários específicos que serão analisados no processo de elaboração normativa, mas não ensejam alteração na Agenda Regulatória.

V) Tema 6 – Regulamentação da inclusão de tecnologias de acessibilidade visual e auditiva na TV Paga

1.15 – Claro S.A. (4):

(...) a Claro entende que qualquer processo de regulamentação pela ANCINE que vise tornar obrigatória a inclusão de recursos de acessibilidade em todos os conteúdos audiovisuais não publicitários deve, necessariamente, ser precedido de apurado Estudo de Impacto Regulatório que embase a decisão regulatória, frente ao problema e as alternativas de solução. Isso porque

tal intervenção no livre modelo de negócio das programadoras tem alto potencial de impacto em todos os elos da cadeia do SeAC, além de alcançar também agentes externos. (...) a Claro sugere a inclusão de um novo tema de extrema relevância ao desenvolvimento do Setor Audiovisual e até à estruturação das atividades dessa Agência: a alteração do regimento interno, de modo a detalhar os ritos e processos administrativos no âmbito da Agência, observando a Lei Federal 9.784/99 (que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal), incluindo mecanismos de transparência e acesso à informação.

A proposta reforça a necessidade de se empregar instrumento de Análise de Impacto Regulatório previamente a edição de ato normativo. Tal instrumento está previsto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 81, que regra o processo de edição de atos normativos na ANCINE. Sugere ainda a inclusão do tema 'alteração do regimento interno, de modo a detalhar os ritos e processos administrativos no âmbito da Agência, observando a Lei Federal 9.784/99 (que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal)'. A proposta de tema será tratada no item 1.26.

1.16 – MPAA-AL (2):

Dar ao item 6 a seguinte redação: Promoção da acessibilidade visual e auditiva nos canais de programação veiculados na TV Paga, considerando aspectos tecnológicos, assegurando a proteção dos conteúdos transmitidos e condições para sua implementação de maneira a não causar interferência excessiva na operação das empresas do setor que possa vir a prejudicar ampliação de investimentos e crescimento do mercado.

As preocupações apresentadas pelo regulado são relevantes e deverão ser analisadas durante a discussão da matéria. No entanto, esta Secretaria Executiva sugere não incluir condicionantes e premissas à esta ação, de forma a não restringir o processo de discussão das alternativas. Assim, concluimos pelo não acatamento da proposta.

1.17 – Telefônica (5):

Quando se trata dos recursos de acessibilidade, é necessário que estes sejam definidos de forma bem específica e exaustiva pois cada um utiliza infraestruturas e recursos diferentes, com impactos naturalmente muito distintos. Os recursos de acessibilidade hoje existentes são: Legenda Oculta, Dublagem, Audiodescrição e Linguagem de Libras.

Nesse sentido, a obrigação por parte das prestadoras de TV por assinatura deve se restringir a não exclusão dos recursos de acessibilidade oferecidos pelas geradoras de conteúdo audiovisual. No momento, a manutenção desses recursos, do modo que hoje são distribuídos, pode e deve ser mantida. Porém a adoção de eventuais novos recursos e ferramentas deverão ser estudados individualmente para análise de sua viabilidade técnica, econômica e operacional.

Por exemplo, caso seja definido que a Linguagem de Libras deve ser oferecida por meio do envio de um segundo sinal para composição do PiP (Picture in Picture), ou seja, de um segundo canal, haverá impacto direto nos custos de infraestrutura, tanto de distribuição (capacidade) quanto de equipamentos na casa dos clientes (set top box) e da indisponibilidade de espaço no satélite para as prestadoras de SeAC via DTH.

Portanto, a proposta da ANCINE de discutir a inclusão e/ou alteração de recursos de acessibilidade visual e auditiva na TV paga é de extrema relevância para definir as obrigações de forma bem específica e exaustiva levando a um ambiente regulatório mais transparente e seguro para os agentes envolvidos.

O texto traz comentários específicos que serão analisados no processo de discussão normativa, mas não ensejam alteração na Agenda Regulatória.

1.18 – ABTA (3):

Mais uma vez, pelo fato de o Estatuto da Pessoa com Deficiência, na TV paga, expressar a obrigação de disponibilização de elementos de acessibilidade em obras audiovisuais publicitárias, mas não nas não publicitárias, a ABTA entende que não há espaço para a ANCINE intervir na questão, devendo tal item ser retirado da proposta de agenda regulatória. As justificativas são as mesmas das apresentadas anteriormente.

Primeiro porque a padronização de processos para disponibilização de audiodescrição, legenda oculta, janela de libras em conteúdos audiovisuais publicitários já vem acontecendo, não havendo razões de se criar nova instância de normatização, com desperdício de recursos públicos e privados. Ainda mais quando se sabe que não existe qualquer restrição a participação da ANCINE nas discussões que já estão acontecendo.

Segundo porque o legislador federal, quando da elaboração do Estatuto da Pessoa com Deficiência, preferiu — diferentemente do que fez para muitos outros segmentos da atividade econômica — não criar diretrizes de acessibilidade para alcançar a veiculação de obras audiovisuais não publicitárias, preferiu não mencionar a necessidade de regulamentação específica para tais obras audiovisuais ou delegar especificamente a ANCINE competência para esse fim.

Com a devida vênia, a ABTA continua a entender que para que a ANCINE regule a acessibilidade em todas as obras audiovisuais não publicitárias veiculadas no Brasil — sempre em respeito ao Estado de Direito e preservando a segurança jurídica do setor — seria adequada alteração da Lei Federal 13.146/15. Alternativamente, o Presidente da República (e não a ANCINE) poderia fazer uso da competência que o inciso IV do Art. 84 da Constituição Federal lhe atribui, expedindo decreto ou regulamento para o fiel cumprimento do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Dessa forma, a ANCINE poderia seguir com a iniciativa de regulamentar a questão. Assumindo, então, a possibilidade dessa adequação legal prévia, a ABTA gostaria de recomendar a realização de consulta pública específica sobre a regulamentação da acessibilidade nas obras audiovisuais não publicitárias, com proposta que tenha derivado de uma Análise de Impacto Regulatório (AIR) robusta.

Como se sabe, a obrigação de inclusão das diferentes funcionalidades de acessibilidade (janela de libras, audiodescrição, etc.) em todos os conteúdos não publicitários da TV paga geraria um incremento significativo nos custos de produção, demandaria tempo para sua implementação no âmbito das operações de programadores e na ponta dos distribuidores (operadores de TV paga).

A Agência tem entendimento divergente quanto a afirmação de que o Estatuto da Pessoa com Deficiência não alcança obras audiovisuais não publicitárias. Nos termos do seu art. 42:

Art. 42. A pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso:

(...)

II - a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais e desportivas em formato acessível; e (...)

Quanto à competência da ANCINE para regular a promoção da acessibilidade comunicacional no segmento de TV Paga, entendemos que se dá a partir da análise combinada da Lei nº. 12.485/11 (art. 9º) e da Medida Provisória nº 2.228-1/01 (arts. 6º e 7º).

Os demais comentários específicos serão analisados no processo de discussão normativa, mas não ensejam alteração na Agenda Regulatória.

VI) Tema 7 – Revisão dos regulamentos de aprovação e acompanhamento de projetos de fomento.

1.19 Claro S.A. (5):

Embora o tema não afete a operação da Claro, uma vez que seu papel na cadeia do audiovisual se limita à qualidade de empacotadora e distribuidora, esta operadora entende que a revisão das normativas que tratam de mecanismos de fomento são essenciais para facilitar o acesso e trazer maior eficiência ao uso dos recursos públicos destinados ao desenvolvimento

do mercado. Assim, a Claro defende que os procedimentos para utilizar os fundos setoriais em prol da indústria audiovisual não podem estar concentrados na produção, mas considerar o processo de licenciamento das obras e garantir que os conteúdos produzidos com os recursos de fomento ficarão disponíveis à sociedade. Além dessa importante necessidade, as normas que possibilitam o uso dos recursos precisam ser também simplificadas, o que não implica uma operação sem controles. A adoção de critérios objetivos e isonômicos para o acesso, controle e a averiguação do resultado final fruto dos recursos públicos destinados ao fomento do audiovisual dará maior impulso ao desenvolvimento do mercado e por esta razão merece destaque na Agenda da ANCINE.

O texto traz comentários específicos que serão analisados no processo de elaboração normativa, mas não ensejam alteração na Agenda Regulatória.

VII) Tema 8 – Regulamentação da gestão de direitos de exploração econômica de projetos audiovisuais fomentados com recursos públicos federais e para fins de classificação de obras aptas a atender as obrigações de veiculação de conteúdo brasileiro estabelecidas na Lei 12.485.

1.20 – MPAA-AL (3):

Dar ao item 8 a seguinte redação: Estabelecimento de diretrizes para a gestão de direitos de exploração econômica de projetos audiovisuais realizados com recursos públicos federais e comunicação, reconhecendo o dinamismo do mercado e visando à atração de mais investimentos para o setor de produção audiovisual nacional; regulamentação de seu licenciamento para veiculação em canais educativos, legislativos, universitários, judiciários, comunitários e estabelecimentos públicos de ensino, dez anos após a sua primeira exibição¹; e definição de critérios para fins de Classificação de obras aptas a atender as obrigações de veiculação de conteúdo brasileiro, visando à atração de investimentos para produção local e à ampliação da presença de conteúdo produzido no Brasil no mercado internacional.

As questões apresentadas na proposta pelo regulado são relevantes e deverão ser analisadas no processo de edição normativa. No entanto, a Agência pretende justamente reduzir o texto dos campos 'ação' e 'matéria', de modo a aproximá-los ao padrão de texto dos demais temas. Assim, sugerimos o não acatamento da proposta e a adoção do seguinte texto alternativo para tema:

TEMA	AÇÃO	MATÉRIA
Financiamento ao Setor Audiovisual	Regulamentação da gestão de direitos de exploração econômica de projetos audiovisuais fomentados com recursos públicos federais.	Revisão das regras vigentes e proposição de novos regramentos, com foco na simplicidade e isonomia da regulação.

1.21 – SICAV (2):

Muito importante ter como um dos principais eixos o fortalecimento das empresas do setor, mantendo a maior parte dos direitos patrimoniais e o efetivo poder dirigente sobre as obras financiadas com recursos públicos nas mãos do produtor brasileiro independente. Só assim, com o fortalecimento de seus ativos, as empresas produtoras poderão se desenvolver e iniciar um processo de redução da necessidade de investimento público ou renúncia fiscal, passando a atrair mais investimentos privados às produções.

O texto traz comentários específicos que serão analisados no processo de discussão normativa, mas não ensejam alteração na Agenda Regulatória.

VIII) Tema 09 – Revisão do regulamento de aprovação e acompanhamento de projetos de

fomento (IN 124, 125, Regulamento Geral do Prodav)

1.22 – SICAV (3):

A revisão dos procedimentos de análise e prestação de contas dos projetos realizados com recursos do fomento direto ou indireto deve gerar ganhos de transparência sem comprometer a operacionalidade e eficiência do setor, sem o que o próprio objetivo geral da política pública estaria comprometido.

O texto traz comentários específicos que serão analisados no processo de discussão normativa, mas não ensejam alteração na Agenda Regulatória.

IX) Tema 10 – Revisão da regulamentação dos procedimentos relativos a aprovação de projetos de fomento indireto (Instrução Normativa nº 125)

1.23 – SICAV (4):

Qualquer medida que venha a aumentar a atratividade dos FUNCINEs será, em princípio, bem-vinda. A aplicação desses e outros mecanismos de fomento aos jogos eletrônicos recomenda a efetiva integração jurídica desse segmento ao setor audiovisual, inclusive nos aspectos tributários.

O texto traz comentários específicos que serão analisados no processo de discussão normativa, mas não ensejam alteração na Agenda Regulatória.

X) Tema 11 – Revisão da regulamentação dos procedimentos relativos a criação e operação de FUNCINEs (Instrução Normativa nº 80)

1.24 – SICAV (5):

A aplicação de mecanismos de fomento direto ou indireto aos jogos eletrônicos deveria se dar após a efetiva integração jurídica desse segmento ao setor audiovisual, inclusive nos aspectos tributários.

O texto traz comentários específicos que serão analisados no processo de discussão normativa, mas não ensejam alteração na Agenda Regulatória.

XI) Sugestões Adicionais:

1.25 – SICAV (6): Proposta de inclusão de novos temas:

TEMAS PROPOSTOS PARA A AGENDA REGULATÓRIA 2019-2020 - VERSÃO PARA CONSULTA PÚBLICA				
#	TEMA	AÇÃO	MATÉRIA	CONTRIBUIÇÕES/JUSTIFICATIVA
A	Financiamento ao Setor Audiovisual	Regulamentação dos jogos eletrônicos criando isonomia no mercado	Regulamentação dos jogos eletrônicos no que tange sua tributação, assim como os outros segmentos de mercado. Para que siga tendo investimentos do FSA.	Hoje, os jogos eletrônicos ainda não são legalmente considerados Audiovisual. Muito importante que essa discussão aconteça para que se crie segurança a todos os envolvidos, além de isonomia com os outros segmentos da indústria. Este é o único segmento de investimento do FSA que não é passível de tributação pela CONDECINE.

B	Exibição Cinematográfica	Cota de Tela	Aprimoramento do levantamento de dados e estudos acerca do tema, visando fortalecer a prática, trazendo maiores consequências positivas a todos os players da cadeia produtiva	Importante ressaltar a necessidade da Cota de Tela para cinema, instrumento de proteção do conteúdo nacional comum na grande maioria dos mercados mundiais. Trata-se de um mercado profundamente assimétrico, amplamente dominado por obras produzidas em um único país. Necessário criar indutores e catalisadores para que os filmes brasileiros tenham melhores condições de exibição, com isso, tragam resultados positivos a todos os players da cadeia produtiva.
C	Ordem Econômica Financiamento ao Setor Audiovisual	Regulação do VOD	A partir do AIR da Ancine, criar uma pauta de discussões para concluir a matéria.	É de suma importância a regulação do VOD para que (i) gere segurança jurídica a todos os players; (ii) traga isonomia com os diversos segmentos; (iii) haja incentivos para a inclusão e destaque de obras brasileiras de produção independente nos catálogos das prestadoras de serviço de VOD; e (iv) com o pagamento da CONDECINE, possa haver investimentos do FSA para obras brasileiras independentes com janela no VOD.
D	Financiamento ao Setor Audiovisual	Revisão do regimento interno do CGFSA	Revisão do regimento interno do CGFSA a fim de criar paridade de participantes da sociedade civil e do governo	Assim como no Conselho Superior de Cinema, é de suma importância que o Comitê Gestor do FSA tenha paridade entre os membros do mercado e os do governo. Igualmente importante é que todos os membros estejam comprometidos com os princípios da política nacional do cinema e do audiovisual, estabelecidos na MP 2228-1/2001.
E	Registro	Revisão da IN 119	aprimorar os elementos para classificação de nível dos agentes economicos	Para que seja mais eficaz e atenda aos objetivos da Classificação de Nível da Ancine, sugerimos uma revisão dos parâmetros da IN 119 sob o ponto de vista da (i) capacidade gerencial das empresas proponentes; (ii) capacidade de análise pela Superintendência de Registro da agência; (iii) a possibilidade de utilização dos dados do registro para análise e classificação de empresas e profissionais no FSA
F	Financiamento ao Setor Audiovisual	Renovação da Lei do Audiovisual	Em 2019 será necessária a renovação da Lei do Audiovisual, a fim de dar prosseguimento ao crescimento	A renovação da Lei do Audiovisual é fundamental para que o setor audiovisual, em especial a produção independente, continue se desenvolvendo e prestando sua contribuição para a superação da crise econômica que há anos assola o país.

		da indústria, através da indução da regulação.	
--	--	--	--

A Secretaria Executiva entende que o tema (A) está contemplado na proposta 11, submetida à Consulta Pública.

O tema (B), em que pese sua relevância, não se trata propriamente de regulação de competência da Agência, mas de auxílio ao processo de discussão sobre a possibilidade de prorrogação do art. 55 da MP 2.228-1/01. Por essa razão concluímos pela não inclusão do tema da próxima Agenda Regulatória.

O tema (C), tendo em vista que a AIR sobre VoD, ora em fase final de elaboração, disporá tanto sobre questões exógenas quanto endógenas às competências regulatórias da Agência, decidiu-se pela inclusão de tema específico que trate das recomendações da AIR que podem ser regulamentadas pela Agência. Por concluímos pelo acatamento da proposta com a adoção do seguinte texto:

TEMA	AÇÃO	MATÉRIA
Vídeo sob Demanda	Regulamentação do segmento de Vídeo sob Demanda	Tratamento das recomendações da Análise de Impacto Regulatório sobre Vídeo sob Demanda, de competência da ANCINE

O tema (D) trata de matéria que foge a competência da ANCINE. Cabe ao próprio CGFSA a revisão do seu regimento interno. Por essa razão concluímos pela não inclusão do tema da próxima Agenda Regulatória.

O tema (E), de fato, vem sendo estudado internamente, portanto poderia compor a próxima Agenda Regulatória. Assim, concluímos pelo acatamento da proposta com a adoção do seguinte texto alternativo:

TEMA	AÇÃO	MATÉRIA
Registro	Revisão da norma sobre classificação de nível dos agentes econômicos (Instrução Normativa nº 119).	Aprimorar os elementos para classificação de nível dos agentes econômicos a partir da experiência acumulada pela Agência na operação desta norma.

O tema (F) trata de matéria que foge a competência da ANCINE. Cabe ao poder legislativo a revisão da Lei do Audiovisual. Por essa razão concluímos pela não inclusão do tema da próxima Agenda Regulatória.

1.26 – ABTA (4):

Mais uma vez a ABTA entende ser item prioritário da agenda regulatória da ANCINE a alteração de seu regimento interno, de modo a detalhar os ritos e processos administrativos no âmbito da Agência, observando todo o disposto pela Lei Federal 9.784/99°.

No exercício de suas funções regulatórias a ANCINE, como ente da Administração Pública Federal, precisa respeitar a referida lei. Aos olhos dos associados da ABTA existem ainda algumas melhorias desejáveis no âmbito dos processos administrativos da ANCINE, por mais que a Agência tenha se esforçado em adequações recentes (ex: disponibilização de pauta e do resultado das reuniões do Colegiado de Diretores).

Abaixo a ABTA lista suas prioridades:

- Acesso a processos da ANCINE via SEI: tal como outras autarquias da Administração Pública

Federal (ex: CADE e Anatel), seria adequado que regulados e outros interessados da sociedade civil pudessem acessar os processos administrativos da ANCINE, bem como os documentos (não confidenciais) a ele relacionados. Isso facilitaria em muito as operações dos associados, mas também a interlocução da sociedade civil com o regulador.

Veja o presente caso, um processo de consulta pública. Há somente uma tabela com itens a serem priorizados pela ANCINE, e uma nota explicativa de meia página. Para serem efetivas as consultas públicas precisam disponibilizar toda a documentação que justifica determinada proposição regulamentar. Sem tais documentos as contribuições da sociedade civil ficam muito prejudicadas, e a iniciativa do regulador é vista com descrença pelos diferentes agentes interessados.

- Audiências públicas no âmbito dos processos de consulta pública: as audiências públicas permitem que os diferentes atores interessados na proposta regulamentar da ANCINE contribuam diretamente no processo e enriqueçam o debate em questão. Nesse quesito é fundamental que o material que fundamenta a proposta regulatória da ANCINE tenha sido previamente disponibilizado para análise e crítica dos interessados. Seria apropriado que a ANCINE realizasse audiências públicas sobre processos relevantes ao setor.

- Publicidade e participação social nas reuniões da Diretoria Colegiada: ainda não se pode acompanhar presencialmente ou a partir de transmissão on line as reuniões da Diretoria Colegiada da ANCINE. O regulador se acreditaria muito frente a sociedade civil permitindo esse acompanhamento e eventual manifestação de parte diretamente interessada em processo. Essa melhoria também seria muito bem-vinda para o biênio 2019-2020.

- Formalização dos procedimentos de Análise de Impacto Regulatório (AIR): a falta de uma análise sobre os impactos das medidas regulatórias propostas no mercado como um todo e nos negócios dos regulados, vis a vis os benefícios públicos que pretendem gerar, dificulta as escolhas regulatórias da ANCINE e desacredita a sua intervenção.

Recentemente foi aprovado um guia para realização de AIR no âmbito da Casa Civil do Governo Federal. É essencial que para o próximo biênio a ANCINE internalize esse guia em seu regramento, de modo a se alinhar as melhores práticas setoriais.

Historicamente, a Agência tem estruturado seus ritos e processos administrativos de forma descentralizada, em cada norma, considerando as especificidades de cada atividade, o não impede a aplicação subsidiária da Lei de Processo Administrativo conforme dispõe o art. 69 da referida Lei. Por essa razão concluímos pela não inclusão do tema da próxima Agenda Regulatória.

Informamos que a ANCINE, juntamente com as demais Agências Reguladoras Federais, participou do processo de elaboração do Guia para realização de AIR e já incorporou seu teor no texto da Resolução de Diretoria Colegiada nº 81.

XII) Considerações Finais:

Considerando todas as contribuições e as considerações da SEC, informamos que: As seguintes contribuições contêm comentários que não ensejam alterações na Agenda Regulatória: 1, 2, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 14, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24. Os comentários tratam de questões que, segundo os agentes regulados, deveriam ser analisadas no processo de regulamentação das matérias. Elas serão submetidas às áreas responsáveis por cada matéria. As seguintes contribuições dizem respeito a forma de publicação da Agenda Regulatória (4 e 6). Elas sugerem o estabelecimento de cronograma de implantação das matérias e que seja elencado um rol de matérias prioritárias. Concluímos pelo não acatamento de ambas as contribuições.

As seguintes contribuições dizem respeito a inclusão, exclusão ou revisão de temas na Agenda Regulatória (3, 6, 8, 9, 13, 15, 16, 20, 25, 26). Destes, concluímos pelo acatamento parcial das contribuições (13 e 25).

Informamos ainda que os casos de repetição da numeração refletem a existência de comentários que contêm contribuições enquadradas em mais de uma categoria.

Por fim, informamos que durante o processo de discussão na Diretoria Colegiada foi excluída a ação 'Divulgação de informações detalhadas sobre a performance econômica das obras exibidas em salas de cinema' por ter sido considerada concluída, e a inclusão de ação que trate no âmbito regulatório o tema 'Jogos Eletrônicos', com a seguinte redação:

TEMA	AÇÃO	MATÉRIA
Jogos Eletrônicos	Regulamentação do segmento de Jogos Eletrônicos	Avaliação quanto ao estabelecimento de ações de regulação por informação

A Agenda Regulatória ANCINE 2019/2020 foi publicada no [Diário Oficial da União em 14 de março de 2019](#), por meio da [Portaria ANCINE nº107-E de 13 de março de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Akio Assunção Nakamura, Coordenador(a)**, em 18/03/2019, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1230147** e o código CRC **86AB0057**.